



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022)

O art. 55 do PL nº 2.483, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º No âmbito do CARF a autoridade julgadora de que trata o *caput* corresponde ao relator, que determinará de forma monocrática, ou a turma colegiada, que poderá determiná-la durante o julgamento” (NR)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão trouxe avanços na livre apreciação das provas, mas ainda há espaço para melhorias.

Para que o julgador possa formar com ampla segurança suas convicções e visando otimizar o fluxo processual, dada a constatação de que a grande maioria dos pedidos de diligência indicados pelos relatores de processos administrativos fiscais são acatados pelos órgãos colegiados, estamos excetuando do princípio da colegialidade as requisições de diligências, que poderão ocorrer por decisão monocrática do relator, sem prejudicar a competência da turma colegiada.

Por essas razões, de forma a prestigiar a razoável duração do processo, evitar retrabalho e desperdício de recursos públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR